PROCESSO TC : 009431/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 0033 - Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO : José Adilson da Silva
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1560/2021
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 35.244 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, ato de concessão do benefício de pensão previdenciária a José Adilson da Silva, beneficiário da ex-segurada Valdete Garcia da Silva. Regime da paridade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 8.3.2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do benefício de pensão por morte concedido a José Adilson da Silva**,** CPF. 045.248.455-34, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **22 de março de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente: **Procurador**

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:01:54
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/03/2022 11:27:46

RELATÓRIO

O presente Processo TC 009431/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária ao interessado, José Adilson da Silva, CPF nº 045.248.455-34, na condição de beneficiário da ex-segurada Valdete Garcia da Silva, CPF nº 336.242.405-87, servidora ativa, falecida em 03.10.1997, consoante certidão de óbito (fl. 5).

O benefício fora concedido pelo Diretor Presidente do SERGIPE PREVIDÊNCIA, por meio da Portaria n° 2158/2017, de 17 de abril de 2017 (fl. 15), publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.683, em 24 de abril de 2017 (fl. 16), em cumprimento à sentença judicial, transitada em julgado, proferida no Processo nº. 201476001830.

A mencionada decisão judicial concedeu ao interessado o benefício da pensão por morte, desde a data de requerimento, em 25.09.2013, bem como assegurou o direito ao recebimento de todas as diferenças devidas até a efetiva implantação do benefício, corrigidas monetariamente.

A analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 20/21), aduziu que o beneficiário faz jus a pensão por morte, devendo a data de início do benefício ser a data de requerimento, conforme preceitua o art. 50, II da LC 113/2005, tendo direito ao percentual de 100%. Observou ainda que o valor da última remuneração, à época do óbito, era de R$ 992,25, de acordo com o cálculo elaborado pela origem (fls. 13/14).

Com vista dos autos, o Ministério Público Especial, em parecer (fls. 25/26), opinou pelo reconhecimento da legalidade do benefício de pensão por morte ao interessado, com os cálculos ofertados pelo SERGIPE PREVIDÊNCIA, com direito ao regime da paridade.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:01:54
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/03/2022 11:27:46

VOTO

A Coordenadoria Jurídica (fls. 20/21) e o *Parquet* Especial (fls. 25/26) manifestaram-se pela legalidade do benefício de pensão por morte, concedido ao interessado, amparado por decisão judicial transitada em julgado, prolatada no processo 201776002020.

O benefício de pensão por morte concedido ao Sr. José Adilson da Silva, no valor de R$ 992,25, última remuneração da ex-servidora, preenche os requisitos legais, devendo ser corrigido pelo regime da paridade.

Assim, voto pela legalidade do ato de pensão por morte, concedido a José Adilson da Silva, devendo ser observado o regime jurídico da paridade, em consonância com o parecer do douto Ministério Público Especial.

Isso posto**, DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **8.3.2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato de concessão de pensão por morte a José Adilson da Silva, CPF. 045.248.455-34, beneficiário da ex-segurada Valdete Garcia da Silva, CPF. 336.242.405-87, servidora ativa, falecida em 03.10.1997, fazendo jus ao benefício no importe de R$ 992,25, com reajuste pelo regime da paridade, conforme discriminação abaixo:

NOME	Qualidade	%	Valor	Data de Início
José Adilson da Silva	Cônjuge	100	**R$ 992,25**	25.09.2013

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:01:54
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/03/2022 11:27:46